



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 3.720/2021.

***SÚMULA:** Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 33 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e os Decretos Estaduais nº 4.317, 4.318 e 4.388/2020,

Considerando que em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal em julgamento da ADI 6341, por maioria de votos, entendeu pela preservação das atribuições de cada esfera (Federal, Estadual e Municipal), que poderá dispor mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.

Considerando que o município regulamentou por decreto o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, composto por várias secretarias, serviços e entidades de representação social, onde são realizadas reuniões para debater e deliberar todas as ações de combate e enfrentamento ao COVID19 no âmbito municipal.

Considerando o Ofício Circular nº 15 de 24 de novembro de 2020, da AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, que recomendou ao município novas medidas de enfrentamento ao COVID – 19, em virtude do aumento considerado dos casos nos últimos dias;

Considerando a Ata nº 03/2021 de 20 de janeiro de 2021 do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID -19;

DECRETA:

Artigo 1º. Como medida de enfrentamento a pandemia do Covid – 19, fica suspensos no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste pelo prazo de 15(quinze) dias contados a partir da data de publicação do presente decreto a realização dos seguintes eventos:

- I** – Eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, em espaço aberto ou fechado, no âmbito público e privado;
- II** – Atividades esportivas que tenha o uso de bolas, bem como, jogos de bochas, 48 e jogos de baralho, sinuca, bem como salão de festas e eventos em clubes, associações públicas e privadas, camping, recantos e similares;
- III** – Atividades coletivas que causem aglomerações em praças e logradouros públicos;
- IV** – Atividades coletivas em salões de festas;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

V - A realização de Shows ao vivo de música ou qualquer outro atrativo em bares, restaurantes, lanchonetes, casa noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;

VI - Qualquer outras atividades presenciais realizadas com aglomeração de pessoas ou reunião de associações, conselhos, entidades sociedade civil e clubes de serviços e em órgãos do poder público e privado;

VII - Fica suspenso também as atividades das escolinhas do Departamento Municipal de Esporte.

Artigo 2º. Todos os estabelecimentos comerciais no ramo de lanchonetes, bares, restaurantes, pizzarias, tabacarias e similares, poderão funcionar apenas até as 23hs00min.

§1º. Os referidos estabelecimentos deverão retirar das mesas os potes com condimentos (maionese, catchup, mostarda e etc.) e devem manter apenas na forma de sachês;

§ 2º. Fica ainda determinado o uso obrigatório de álcool em gel em todas as mesas de estabelecimentos comerciais;

§ 3º. Fica determinado que os clientes que frequentarem os estabelecimentos comerciais deverão fazero uso obrigatório máscaras;

§ 4º. Fica também determinado o uso de máscaras a todos os funcionários dos estabelecimentos comerciais;

Artigo 3º . As novas medidas de combate ao Covid – 19, serão adotadas de acordo com o aumento ou diminuição dos casos positivados no Município.

Artigo 4º. Revogada as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE JANEIRO DE 2021

PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal